# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.115**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE AGLOMERADO RESIDENCIAL E ASSENTADO PELO CONSELHO CENTRAL DE VARGINHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – SSVP, LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL OZANAN – VARGINHA/MG.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Para efeito de regularização fundiária de situação consolidada de aglomerado residencial do Conselho Central de Varginha da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, cuja Administração Municipal deve atuar de forma efetiva como agente de regulação urbana, fica o Município autorizado a promover os atos administrativos necessários para a regularização do referido aglomerado residencial, nos termos em que dispõe esta Lei, com a finalidade de integrar o mesmo ao contexto legal da cidade.

**Art. 2º** A presente Lei decorre da:

**I** – necessidade de regularização fundiária de interesse social, que consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de assentamentos irregulares e a titulação a seus ocupantes;

**II** – garantia do direito social à moradia;

**III** – garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

**IV** – garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** A regularização de que trata a presente Lei se refere aos seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 todos localizados na Rua José Balbino, loteamento Parque Residencial Ozanan, com descrições e medições constantes dos Memoriais Descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, constantes do Processo Administrativo nº 18.971/2009, que passam a integrar a presente Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se à presente regularização fundiária as disposições constantes do art. 66 da Lei Municipal nº 3.180/1999, que Estabelece Normas do Parcelamento do Solo Urbano do Município, adotando-se critérios especiais para sua execução.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, o parcelamento do solo como forma da regularização fundiária especificada, será aprovado pela Administração Municipal como urbanização específica e de interesse social, tudo em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 47, inciso V da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e art. 66 da Lei Municipal nº 3.180/1999.

**Parágrafo único.** A gestão da presente Regularização Fundiária caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, de forma coordenada e integrada com demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais afins e com o apoio da Procuradoria Municipal.

**Art. 5º** Regularizados os imóveis pela Administração Municipal na forma desta Lei, o Conselho Central de Varginha da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, conforme obrigação expressa assumida junto ao Município outorgará as escrituras pertinentes aos referidos imóveis aos possuidores dos lotes descritos no art. 2º.

**Art. 6º** O Município arcará com as despesas de desmembramentos, enquanto os beneficiários com os emolumentos advindos da outorga da escritura prevista nesta Lei, inclusive o registro da mesma junto ao Cartório de Imóveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando as questões que, porventura, restarem controversas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de novembro de 2015; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**